

CONFIRMADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA

LEI N. 1.669, DE 05 DE SETEMBRO DE 1983

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI QUE CRIOU  
O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.

Eu, José Maurício de Camargo, Prefeito Municipal -  
de Itatiba, Estado de São Paulo, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itatiba, em -  
sua sessão extraordinária realizada no dia 31 de agosto de -  
1983, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica criado junto ao Gabinete do Prefei-  
to o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objeti-  
vo de mobilização da comunidade para atender às necessidades  
e problemas sociais locais.

ART. 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho De  
liberativo.

ART. 3º - São atribuições do Conselho Deliberati-  
vo:

I - fazer o levantamento das principais necessida-  
des e aspirações da comunidade;

II - levantar recursos humanos, materiais, finan-  
ceiros e outros mobilizáveis na comunidade;

III- definir e encaminhar soluções possíveis para  
os problemas levantados;

IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da  
comunidade voltadas para a solução dos problemas locais;

V - promover articulações e atuar integralmente -  
com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou ou -  
tras entidades públicas ou privadas.

ART. 4º - O Conselho Deliberativo será composto de  
nove a treze membros e presidido pela esposa do Prefeito Muni-  
cipal, ou por pessoa de sua livre indicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Comporão o Conselho, a convite -  
do Prefeito, representantes da Comunidade, entre os quais po-  
derão se incluir:

a) o Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa ou -  
pessoa por ele designada;

b) o Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa  
ou pessoa por ele designada;

c) dois representantes de entidades religiosas;

d) dois representantes de entidades sociais ou clu-  
bes de serviço do Município;

e) um representante de órgão de Serviço Social do  
Município, se houver;

- 17/11/74  
26/A
- f) um representante dos empregadores;
  - g) um representante dos empregados;
  - h) um representante de movimentos comunitários;
  - i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

ART. 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

ART. 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Extingue-se o mandato dos membros do conselho ao término da legislatura.

ART. 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do Fundo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de tesoureiro.

ART. 8º - O Fundo contará com apoio inicial de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, conforme deliberação de seu Conselho Deliberativo.

ART. 9º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II- auxílios, subvenções ou contribuições;
- III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV- receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;
- V - quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

ART. 10 - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita e da despesa do mês anterior.

*[Handwritten mark]*

ART. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão - de cruzeiros), para custeio dos encargos iniciais do referido Fundo, ao elemento da despesa - 3132 - "Outros Serviços e Encargos".

PARÁGRAFO ÚNICO - O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial da dotação "82 - Despesas diversas da Administração - 3231 - Subvenções Sociais - 03070312.37 - Subvenções a Instituições Privadas".

ART. 12 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a lei n. 1.653, de 03 de junho de 1983.

Itatiba, 05 de setembro de 1983

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ MAURÍCIO DE CAMARGO  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no setor de Expediente da Prefeitura Municipal de Itatiba, em 05 de setembro de 1983 e arquivada no Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, deste Município, em 05 de setembro de 1983.

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
FAUSTO DE ARAÚJO OLIVEIRA  
Encarregado de Expediente Subst.